



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 008/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 098/2026 **INEXIGIBILIDADE Nº:** 008/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 008/2026

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 17/09/2026

PERÍODO: 17/09/2026 até o dia 30/12/2026

HORÁRIO: até as 11:00 horas do dia 30/12/2026

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: 17/09/2026

MODO: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 8:00h

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: diretamente pela plataforma de licitações "AMM LICITA" (www.ammlicita.org.br) ou através do e-mail institucional licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 237/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, torna público que receberá, exclusivamente por meio eletrônico, requerimentos de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de ***serviços de transporte de passageiros através de van, microônibus e ônibus, atendendo às demandas da Administração Municipal, em seus vários setores de atuação***, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros através de van, microônibus e ônibus, atendendo às demandas da Administração Municipal, em seus vários setores de atuação***, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico www.ammlicita.org.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente credenciamento, assim como no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

2.1.1. De acordo com o Decreto Municipal n.º 226/2023, as publicações também serão realizadas no “Diário dos Municípios Mineiros” (publicado pela AMM - Associação Mineira de Municípios).

2.2. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital (www.ammlicita.org.br ou <http://doresdoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php>)

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento permanecerá vigente até 30/12/2026, contado de sua publicação, período durante o qual será admitido o cadastramento permanente de novos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3.2. O termo de credenciamento ou contrato decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a permanência da necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

4.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicita.org.br, dentro da opção: *Adesão - Adesão fornecedor*. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA.

4.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao credenciamento.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** possui em seu quadro societário, ou dentre seus prepostos e quadros, agente público vinculado ao Município, existindo situações que possam configurar conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

i) sociedades cooperativas.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.ammlicita.org.br), no **período de 17/09/2026 a 30/12/2026**, de acordo com as exigências e orientações deste edital.

5.3. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.6. Serão credenciadas todas as interessadas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.7. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a interessada apresentará:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

c) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).
- g) A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida de todos os interessados como condição para o deferimento do credenciamento e deverá ser mantida durante toda a vigência do termo de credenciamento ou contrato, ressalvado o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularização fiscal e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

6.4. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da interessada, comprovando que executou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

6.4.1. Além do atestado de capacidade técnica, a interessada deverá apresentar **relação dos veículos** que pretende disponibilizar para o credenciamento, com indicação de **marca, modelo, ano de fabricação, placa, capacidade de passageiros, categoria, situação documental e tipo de veículo, acompanhada dos respectivos documentos de registro e licenciamento.**

6.4.2. A interessada deverá **comprovar que os motoristas vinculados à execução possuem Carteira Nacional de Habilitação em categoria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

compatível com o veículo a ser conduzido, bem como cumprem os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

6.4.3. A Administração poderá realizar vistoria nos veículos antes do deferimento do credenciamento ou durante a execução contratual, para verificação das condições de segurança, conservação, higiene, identificação, acessibilidade, documentação e adequação ao objeto.

6.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do interessado afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

6.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que aceita integralmente os valores, condições de execução e critérios de pagamento definidos pela Administração, reconhecendo que tais valores compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em **formato PDF**.

6.7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a interessada for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e **convertida em PDF**, ser assinada **digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil**, e, após, **anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento), conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 274/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6.9. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, a condição de habilitação existente na data do requerimento de credenciamento ou a sua validade jurídica, mediante diligência, decisão fundamentada, registro nos autos e disponibilização aos interessados.

6.12. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. Quando for possível o saneamento, complementação ou verificação de informação relativa a condição preexistente ao requerimento de credenciamento, a Comissão poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações adicionais, por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável motivadamente, ou em outro prazo fixado conforme a complexidade da diligência.

6.14. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do protocolo do requerimento de credenciamento.;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento de credenciamento.

6.14.1. A diligência não poderá resultar na criação posterior de condição de habilitação inexistente na data do requerimento, nem na substituição substancial de documento essencial, ressalvadas as hipóteses legais de regularização posterior.

6.15. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6.16. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade**, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.17. Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.

6.18. Por se tratar de um credenciamento aberto, sem quantitativo previamente distribuído, deverá o prestador, no campo quantitativo, deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Crit. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais:			0,00	0,00	0,00

6.19. No contrato a ser gerado constará apenas os valores do serviço, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda for surgindo.

6.20. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as interessadas que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento**.

7.2. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado na forma deste edital e conforme a legislação vigente.

7.3. Os proponentes, ao efetivarem a adesão ao CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

7.4. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato.

7.5. O credenciamento não gera direito a quantitativo mínimo de serviços, exclusividade ou faturamento mínimo, e a demanda será encaminhada de acordo com as necessidades da Administração municipal, a programação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

disponibilidade financeira e as regras objetivas de distribuição previstas neste Edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

8.1. A Comissão de Contratação convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail institucional, para assinar o instrumento de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

8.2. O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.3. O instrumento de contrato de credenciamento será enviado ao interessado habilitado via plataforma eletrônica ou e-mail *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*, sendo que, poderá devolver o contrato assinado:

a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 274/2023; **ou**

b) Devolver o instrumento de contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado ao Endereço da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, prédio administrativo, Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitação e Contratos.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento de contrato no prazo previsto, representará a desistência em relação ao procedimento previsto neste Edital.

9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. Será firmado o contrato/termo de credenciamento **VÁLIDO POR 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, no interesse da administração e nos moldes estabelecidos pelos Arts. 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de credenciamento, encargos previdenciários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

9.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.

9.4. Os serviços executados serão conferidos, medidos e analisados pelo setor requisitante, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, sujeitando-se ao **descredenciamento** e à extinção contratual o credenciado que descumprir as normas deste Edital, do Termo de Referência ou do instrumento contratual.

9.5. Os quantitativos eventualmente indicados no Termo de Referência ou nos anexos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo as demandas encaminhadas conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

9.6. Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. Constituem motivos para o descredenciamento todos aqueles aplicáveis à extinção/**rescisão** do contrato ou instrumento equivalente, dispostos pela Lei 14.133/2021.

9.8. A relação contratual decorrente deste credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.

9.9. O contrato a ser firmado, ou instrumento equivalente, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.10. O contrato, ou instrumento equivalente, será publicado no PNCP conforme determina a Lei 14.133/2021.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **ANEXO I**.

10.2. A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, **em até 30 (trinta) dias**, de acordo com o valor estipulado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

quantidade de serviços executados e recebidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

10.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a Credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

10.6. O credenciado deverá faturar a prestação por ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos mensalmente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de execuções/prestações superior a um mês.

10.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o Credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.10. Os pagamentos efetuados ao Credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Credenciado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

10.13. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente medidos e recebidos pelo setor requisitante.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à credenciada e/ou contratante, na forma do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021, a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**.

11.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do preço estimado ou da data-base definida no Termo de Referência, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual.

11.3. O reajuste não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada, mediante requerimento da parte interessada e comprovação dos pressupostos legais, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e no termo de referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Caberá ao credenciado cumprir o objeto deste credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, do presente edital.

12.2. De acordo com a legislação o credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ainda que após o recebimento.

12.3. A partir da execução do serviço, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

12.4. O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida, sob pena de ter comprometido o pagamento pelos serviços realizados sem observância dos requisitos exigidos.

12.5. O Município de Dorés do Indaia-MG se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

13.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critério objetivo de rodízio sequencial por tipo de veículo, considerando separadamente as categorias van, micro-ônibus e ônibus, bem como a disponibilidade declarada e a aptidão do credenciado para a demanda específica.

13.2. Para cada categoria de veículo será formada lista própria de credenciados, ordenada pela data e horário do deferimento do credenciamento.

13.3. A cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado da lista correspondente à categoria necessária, retornando o credenciado convocado ao final da fila após a execução do serviço ou após recusa injustificada.

13.4. A ordem de convocação poderá ser excepcionada, mediante justificativa formal do setor requisitante, nos casos de:

- a)** indisponibilidade comprovada do credenciado da vez;
- b)** recusa justificada;
- c)** necessidade de veículo com capacidade ou característica específica;
- d)** urgência devidamente motivada;
- e)** menor custo global decorrente de localização, deslocamento ou logística, quando previamente definido no Termo de Referência;
- f)** impedimento temporário ou descumprimento contratual do credenciado.

13.5. Toda alteração da ordem ordinária de convocação deverá ser registrada em documento próprio, com indicação do motivo, da demanda, do credenciado originalmente chamado e do credenciado efetivamente convocado.

13.6. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo credenciado da lista e assim sucessivamente.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do credenciamento.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

14.4. A impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), ou via e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização de abertura da sessão do credenciamento. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do credenciamento, nem terá efeitos de recurso.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.7. Acolhida e provida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Caberá recurso administrativo contra decisão que indeferir o pedido de credenciamento, determinar o descredenciamento, aplicar sanção ou praticar ato que afete direito do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da decisão pela plataforma eletrônica, e-mail institucional ou outro meio oficial previsto neste Edital.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Municipal competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

15.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os interessados diretamente, pela plataforma do sistema eletrônico do credenciamento, ou via correio eletrônico institucional.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o resultado do credenciamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o credenciado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à contratada/credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de:

- a)** *desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;*
b) *utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos envolvidos em risco;*
c) *atraso ou inadequação de procedimentos nos serviços esperados;*
d) *demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.*

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a** - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;
- b** - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “16.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- c** - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “16.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- d** - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- e** - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “16.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- f** - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “16.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:
- a)** *inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;*
- b)** *recusa injustificada em atender as ordens de serviço que lhe forem encaminhados;*
- c)** *não observar horários definidos para execução do serviço, causando transtornos à Administração;*
- d)** *executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;*
- e)** *desatender as determinações do setor requisitante;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.*
- g) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;*
- h) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;*
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Dores do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.*
- j) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
- k) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*
- L) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*
- m) recusa em executar "ordem de serviço" ou instrumento equivalente por prazo superior a 24h (vinte e quatro horas), sem justificativa prévia e devidamente aceita pela Administração;*
- n) descumprimento de disposição editalícia ou contratual concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.*

16.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
-------	-------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

29	1.500	02.01.01.04.122.0003.2046.3.3.90.39
30	1.500	02.01.01.04.131.0003.2047.3.3.90.39
38	1.500	02.03.01.04.122.0021.2043.3.3.90.39
61	1.500	02.04.01.04.122.0005.2009.3.3.90.39
69	1.500	02.04.01.13.392.0005.2012.3.3.90.39
72	1.500	02.04.01.22.695.0005.2013.3.3.90.39
78	1.500	02.04.01.27.812.0005.2048.3.3.90.39
88	1.500	02.05.01.17.512.0006.2017.3.3.90.39
93	1.500	02.05.01.18.541.0006.2049.3.3.90.39
98	1.500	02.05.01.20.608.0006.2016.3.3.90.36
104	1.500	02.06.01.04.122.0007.2060.3.3.90.39
108	1.500	02.06.01.15.122.0007.2018.3.3.90.39
116	1.500	02.06.01.15.451.0007.2019.3.3.90.39
130	1.500	02.07.01.08.122.0009.2020.3.3.90.39
144	1.660 / 2.660	02.07.01.08.244.0009.2022.3.3.90.39
150	1.500	02.07.01.08.244.0009.2062.3.3.90.39
152	1.500	02.07.01.08.245.0009.2021.3.3.90.39
173	1.500	02.07.01.08.243.0009.2052.3.3.90.39
177	1.500	02.07.01.08.243.0009.2054.3.3.90.39
181	1.500 / 1.669	02.07.01.08.241.0009.2056.3.3.90.39
188	1.500	02.08.01.10.122.0010.2029.3.3.90.39
199	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.301.0011.2030.3.3.90.39
215	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.39
219	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0012.2051.3.3.90.39
226	1.500	02.08.01.10.303.0014.2032.3.3.90.39
233	1.500	02.08.01.10.304.0013.2033.3.3.90.39
242	1.500 / 1.621	02.08.01.10.305.0013.2034.3.3.90.39
261	1.500	02.09.01.12.122.0015.2058.3.3.90.39
271	1.500	02.09.01.12.361.0017.2038.3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

287	1.500	02.09.01.12.365.0016.2036.3.3.90.39
295	1.500	02.09.01.12.365.0016.2037.3.3.90.39
47	1.500	02.03.01.04.128.0021.2044.3.3.90.39
49	1.500	02.03.01.04.131.0021.2007.3.3.90.39
62	1.500	02.04.01.13.391.0005.2011.3.3.90.39
112	1.720	02.06.01.15.451.0007.2050.3.3.90.39
119	1.500	02.06.01.16.482.0007.2059.3.3.90.39
122	1.500	02.06.01.26.453.0007.2061.3.3.90.39
135	1.660	02.07.01.08.122.0009.2027.3.3.90.39
138	1.660	02.07.01.07.243.0009.2028.3.3.90.39
257	1.500	01.09.01.12.122.0015.2044.3.3.90.39
274	1.569	02.09.01.12.361.0017.2040.3.3.90.39
279	1.500	02.09.01.12.364.0020.2040.3.3.90.39
296	1.550	02.09.01.12.365.001.2040.3.3.90.39
361	2.660	02.07.01.08.245.0009.2026.3.3.90.39
362	2.660	02.07.01.08.122.0009.2055.3.3.90.39
343	1.500	02.07.01.08.245.0009.2024.3.3.90.39
347	1.500	02.07.01.08.244.0009.2025.3.3.90.39

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

18.3. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.4. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.

18.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

18.6. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

18.7. Caberá ao interessado acompanhar o trâmite processual inerente à este procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão da plataforma eletrônica do credenciamento.

18.8. O interessado é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar de usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

18.9. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento ou a rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.10. A adesão ao credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará, necessariamente, em direito à contratação do objeto.

18.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no PNCP e no diário oficial onde foi originariamente veiculado.

18.14. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

18.18. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

18.19. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos valores do credenciamento.

18.20. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

18.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

18.22. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, a Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou pelo e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br

18.23. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO V	DECRETO MUNICIPAL N.º 274/2023 (Assinatura eletrônica)

Dores do Indaiá-MG, 28 de agosto de 2026.

MAYARA BÁRBARA DINIZ SOUSA

Comissão Permanente de Contratação

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 008/2026

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal:

Possibilitar o transporte de servidores, profissionais e munícipes que utilizam serviços públicos de acordo com normas regulamentares de trânsito, segurança, comodidade e continuidade do suporte logístico, por meio de vans, micro-ônibus, ônibus e kombi; visando atender à demanda reprimida, uma vez que os veículos da frota são insuficientes para atender todos os deslocamentos necessários, em sintonia com os princípios da legalidade e eficiência nos termos do Art. 37, "caput", da Constituição Federal c/c a sistemática da Lei 14.133/2021

2.2. Justificativa técnica:

a) Como a Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, todas as demandas de deslocamento de servidores, profissionais, estudantes, atletas, pacientes do SUS e demais munícipes usuários de serviços públicos, especialmente quando há simultaneidade de solicitações, rotas intermunicipais, eventos oficiais, deslocamentos coletivos, viagens de saúde, atividades esportivas, culturais, educacionais ou administrativas e períodos de indisponibilidade de veículos próprios por manutenção, a contratação em referência torna-se imprescindível como mecanismo de eficiência e continuidade dos serviços públicos relacionados com transportes de pessoas.

b) Por se tratar de demanda variável, contínua e suscetível de atendimento por múltiplos prestadores, em regime paralelo e não excludente, sendo possível o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam as condições previamente definidas pela Administração e aceitem os valores fixados, adotou-se o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento visa ampliar a capacidade de atendimento da Administração, garantindo disponibilidade de veículos, segurança, conforto e regularidade na prestação dos serviços, de modo a assegurar o acesso da população aos serviços públicos de saúde e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

d) Por se tratar de serviço cuja demanda é variável, contínua e dependente das necessidades concretas das secretarias municipais, podendo exigir veículos de capacidades distintas, tais como van, micro-ônibus e ônibus, bem como por ser possível a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, adotou-se o procedimento auxiliar de credenciamento, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se revelar medida razoável e adequada para atender o interesse público subjacente à presente contratação.

e) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

f) Os produtos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 231/2023.

g) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a execução de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência, assegurando que o transporte seja prestado de forma segura, regular, eficiente e adequada às necessidades da Administração e dos usuários dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
1	MICRO-ÔNIBUS 35 LUGARES	100.000 km	km/rodado	R\$ 9,32
2	ÔNIBUS 50 LUGARES	60.000 km	km/rodado	R\$ 11,46
3	VAN 16 LUGARES	60.000 km	km/rodado	R\$ 7,51
4	VAN 19 LUGARES	100.000 km	km/rodado	R\$ 8,34
5	KOMBI 12 LUGARES	100.000 Km	km/rodado	R\$ 7,22

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: KM/RODADO.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. As especificações técnicas adotadas pautam-se em padrões usuais de mercado, devendo prevalecer, em caso de divergência, aquelas descritas neste Termo de Referência, admitida a utilização de soluções equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente comprovadas e aceitas pela Administração.

3.2.2. O critério de mensuração será a KM/RODADO, que deverá envolver todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, inclusive veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas indispensáveis à adequada execução do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3.2.3. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por Km/rodado, conforme a capacidade de passageiros do veículo exigido, observadas as categorias previstas neste Termo de Referência, tais como van, micro-ônibus e ônibus.

3.2.4. O veículo disponibilizado deverá estar com inspeção veicular válida, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

3.2.5. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, observar as normas de trânsito e transporte de passageiros, tratar os usuários com urbanidade e cumprir os horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração.

3.2.6. Em caso de pane, defeito, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer fato que comprometa a continuidade do transporte, a prestadora credenciada deverá providenciar, imediatamente, veículo substituto em condições equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para o Município.

3.2.7. A medição da quilometragem rodada nas viagens iniciará e terminará no endereço da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá/MG, salvo quando a ordem de serviço, autorização de viagem ou solicitação formal da Secretaria responsável indicar expressamente ponto diverso de início ou encerramento do percurso, hipótese em que prevalecerá o trajeto efetivamente autorizado pela Administração.

3.2.8. A prestadora credenciada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento, segurança e conforto, providenciando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à regular execução dos serviços.

3.2.9. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com a demanda indicada na ordem de serviço, sendo vedada a realização de transporte com número de passageiros superior ao permitido pela legislação de trânsito e pela capacidade regular do veículo.

3.2.10. As normas ambientais, de trânsito, transporte de passageiros, segurança veicular e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.

3.2.11. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora venha a empregar na execução do objeto.

3.2.12. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados, ainda que após o recebimento.

3.2.13. Garantia: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dorés do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, respondendo a prestadora credenciada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação do transporte executado, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

3.2.14. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser adquiridos mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉ DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3.2.15. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dorés do Indaia-MG.

3.2.16. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa o escopo da contratação, após solicitação pelo Setor Requisitante.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, INEXIGIBILIDADE, via procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO eletrônico, assim caracterizado pelo valor fixado pela unidade "KM/RODADO", tendo em vista a natureza da prestação de serviço, enquadrando-se nos moldes do **Art. 74, IV, c/c Art. 79, I**, ambos da Lei 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e aceitem os valores unitários previamente fixados pela Administração para cada categoria de veículo.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em **até 30 (trinta) dias** após à prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A credenciada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

5.9. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6.1. Local da prestação/execução: tendo em vista a natureza do objeto, os serviços deverão ser prestados nos itinerários, rotas, pontos de embarque e desembarque e destinos indicados nas ordens de serviço emitidas pelas Secretarias Municipais, podendo abranger deslocamentos municipais, intermunicipais e, quando devidamente justificado, interestaduais.

6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105 c/c Art. 106, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

6.3. Prazo para início da execução contratual: serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da solicitação\ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto.

6.4. Prorrogação: os serviços solicitados deverão ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

6.5. Das condições da execução e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à prestadora:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local determinado pela ordem de serviço ou instrumento equivalente.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja feito em tempo hábil a não comprometer o escopo da contratação, sob pena de extinção/rescisão do contrato decorrente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição ou retificação, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de extinção/rescisão e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir/extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - Na hipótese de complementação, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente registrado, sob pena de extinção/rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada/credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

f) O serviço rejeitado poderá ser feito uma única vez, em tempo hábil que não comprometa o escopo da contratação, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A Credenciada deverá indicar à Secretaria Municipal de Obras e Transportes o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Credenciada deverá comparecer à sede do Contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução da presente relação contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por meio do fiscal técnico NATHAN CRISTALINO BRAGA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CREDENCIADO

8.1. Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e legislação de regência, e, em perfeitas condições de admissibilidade.

8.2. Indicar à Secretaria Municipal de Obras e Transportes o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca da execução do objeto.

8.3. Comparecer à sede da Administração, ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.

8.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto na data estipulada e condições previstas.

8.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

8.6. Providenciar em tempo hábil para preservar o escopo da contratação, contado a partir da comunicação, retificação dos serviços que forem rejeitados.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser erguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

8.9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A relação contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela credenciada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

9.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização do Município de Dorés do Indaia-MG.

9.3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do credenciamento e contrato/termo dele decorrente.

9.4. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

9.5. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício com o Município.

9.6. O Município não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

10 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

10.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da execução dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;

10.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

11.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, e/ou rescisão do contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, conforme averbado no relatório de "prévia" juntado ao processo licitatório.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da prestadora/ CREDENCIADA, os preços originariamente contratados serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Por força das Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CREDENCIADA e/ou contratante, na forma do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021, apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. A revisão de preço com amparo no disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, no curso da vigência da relação contratual, será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por referencial a margem de lucratividade originária e os preços unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada.

13.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento, sempre em relação ao preço contratado originariamente, aplicando o mesmo índice percentual de lucratividade originário, de modo a não incorrer no chamado "efeito cascata".

13.4. O novo preço de mercado será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da credenciada/contratada, com data anterior ao pedido de revisão (remeter as duas últimas notas fiscais juntamente com a primeira, da data relativa à celebração do contrato), devendo obrigatoriamente ser da mesma fornecedora da encaminhada quando da assinatura do contrato, e nas mesmas condições de aquisição (à vista ou à prazo).

13.5. A credenciada/contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que balizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo de conformidade com a planilha de composição de custos apresentada, ou elementos que comprovem a incidência das hipóteses legais sobre a relação contratual. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do contrato.

13.6. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item "13.4", acima, e se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado, bem como comprovação da alea contratual extraordinária.

13.7. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

a) interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da data de celebração do contrato e/ou última revisão;

b) demonstração da variação de custos por fatores econômicos exógenos à relação contratual, conforme critério de aferição objetiva, especialmente no tocante ao item "13.4".

c) demonstração do novo preço, em conformidade com os parâmetros da planilha de composição de custos apresentada por ocasião da adjudicação da proposta vencedora.

13.8. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço realinhado, na forma estabelecida neste edital, reserva-se o Município ao direito de extinguir/rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

13.10. A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento de execução relativa à ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente, já emitidos, sendo que a prestadora credenciada que incorrer em tal expediente sujeita-se à extinção/rescisão unilateral do contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de transporte serão recebidos mediante verificação de sua efetiva execução, em conformidade com a ordem de serviço, autorização de viagem, requisição ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria responsável, observados o veículo solicitado, a capacidade de passageiros, o itinerário autorizado, os horários, a quilometragem percorrida e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

14.2. A prestadora credenciada deverá apresentar, após cada viagem ou no período de medição definido pela Administração, relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- I** – número da ordem de serviço, autorização de viagem ou instrumento equivalente;
- II** – identificação da Secretaria solicitante;
- III** – data e horário de início e término da viagem;
- IV** – local de origem, destino, pontos de embarque e desembarque e itinerário efetivamente percorrido;
- V** – identificação do veículo utilizado, inclusive placa, tipo e capacidade;
- VI** – identificação do motorista responsável;
- VII** – quilometragem inicial e final do veículo, bem como o total de quilômetros percorridos;
- VIII** – quantidade de passageiros transportados, quando aplicável;
- IX** – registro de ocorrências verificadas durante a execução do serviço; e
- X** – assinatura ou certificação do servidor responsável pelo acompanhamento da viagem, quando houver.

14.3. A quilometragem considerada para fins de recebimento, medição e pagamento será exclusivamente aquela efetivamente autorizada e comprovada, iniciando-se e encerrando-se nos pontos definidos na ordem de serviço, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4. Não serão objeto de recebimento ou pagamento:

- I** – quilômetros percorridos sem prévia autorização da Administração;
- II** – deslocamentos realizados em desacordo com o itinerário autorizado, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização;
- III** – quilometragem decorrente do deslocamento do veículo da garagem da credenciada até o ponto inicial da viagem e do ponto final até sua garagem, salvo previsão expressa em sentido diverso;
- IV** – viagens canceladas antes de seu início, ressalvada eventual previsão específica de indenização constante do edital;
- V** – serviços executados por veículo, motorista ou empresa não autorizados;
- VI** – despesas não previstas na tabela de preços ou não previamente autorizadas pela Administração.

14.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento, mediante conferência do relatório de viagem, da quilometragem registrada, do itinerário percorrido e do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos do Art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021.

14.6. O recebimento provisório poderá ocorrer após cada viagem ou, conforme definido pela Administração, ao final do período mensal de medição, mediante emissão de termo, atesto, boletim de medição ou documento equivalente.

14.7. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

I – a correspondência entre o serviço executado e a solicitação emitida pela Administração;

II – o cumprimento dos horários de apresentação, embarque, deslocamento e retorno;

III – a utilização de veículo compatível com a categoria e a capacidade solicitadas;

IV – a regularidade documental do veículo e do motorista;

V – as condições de conservação, limpeza, segurança e conforto do veículo;

VI – a quilometragem efetivamente percorrida;

VII – o cumprimento do itinerário autorizado;

VIII – a inexistência de superlotação;

IX – a conduta do motorista e o tratamento dispensado aos passageiros; e

X – as ocorrências, atrasos, interrupções, panes ou demais intercorrências verificadas durante o serviço.

14.8. Verificada irregularidade, falha, atraso injustificado, descumprimento de itinerário, utilização de veículo inadequado, divergência de quilometragem ou qualquer desconformidade na execução, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente o valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.9. A prestadora credenciada será notificada para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos complementares no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento da parcela controvertida até o saneamento da pendência.

14.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, o edital, a ordem de serviço, o instrumento contratual ou a legislação aplicável, especialmente quando:

I – houver risco à segurança dos passageiros;

II – o veículo estiver em condições inadequadas de conservação, higiene ou funcionamento;

III – o motorista não possuir habilitação ou qualificação compatível;

IV – houver utilização de veículo não autorizado;

V – ocorrer abandono, interrupção injustificada ou não realização da viagem;

VI – forem descumpridos horários, itinerários ou pontos de embarque e desembarque sem justificativa aceita pela Administração; ou

VII – forem constatadas informações falsas ou inconsistentes no relatório de execução.

14.11. Sempre que possível e sem prejuízo ao interesse público, a prestadora credenciada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo ou do motorista rejeitado, assegurando a continuidade do transporte sem ônus adicional para o Município.

14.12. A substituição do veículo, motorista ou serviço não afasta a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, nem impede a aplicação de glosas, multas e demais sanções previstas.

14.13. Após a análise da documentação, das medições e dos registros da fiscalização, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, atesto definitivo ou documento equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução, nos termos do Art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021.

14.14. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório e da apresentação integral da documentação exigida, salvo prazo diverso expressamente previsto no edital.

14.15. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência documental, divergência de quilometragem, inconsistência na medição, necessidade de esclarecimentos ou irregularidade atribuível à prestadora credenciada.

14.16. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou valor dos serviços executados, será observado o disposto no Art. 143, da Lei 14.133/2021, devendo a Administração autorizar a emissão da nota fiscal e o pagamento da parcela incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

14.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da prestadora credenciada por danos, falhas, vícios, irregularidades, infrações de trânsito, acidentes ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, ainda que constatados posteriormente.

14.18. O atesto definitivo dos serviços constituirá condição para a liquidação e o pagamento da despesa, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, autorizados, medidos e aceitos pela Administração.

14.19. A Administração poderá utilizar sistemas eletrônicos, aplicativos, rastreamento por GPS, formulários, relatórios, mapas de rota, registros fotográficos, comprovantes de pedágio ou outros meios idôneos para conferir o itinerário, a quilometragem e a efetiva execução dos serviços.

14.20. A ausência de assinatura de passageiro ou servidor no relatório de viagem não impedirá, por si só, o recebimento do serviço, desde que sua execução esteja comprovada por outros meios admitidos pela fiscalização.

15 - DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado desta contratação encontrasse atuado no processo, conforme preço estimado e apurado pelo Departamento Municipal De Compras e anexado ao processo, estando disponível na plataforma eletrônica do credenciamento para consulta de quaisquer interessados.

15.2. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
29	1.500	02.01.01.04.122.0003.2046.3.3.90.39
30	1.500	02.01.01.04.131.0003.2047.3.3.90.39
38	1.500	02.03.01.04.122.0021.2043.3.3.90.39
61	1.500	02.04.01.04.122.0005.2009.3.3.90.39
69	1.500	02.04.01.13.392.0005.2012.3.3.90.39
72	1.500	02.04.01.22.695.0005.2013.3.3.90.39
78	1.500	02.04.01.27.812.0005.2048.3.3.90.39
88	1.500	02.05.01.17.512.0006.2017.3.3.90.39
93	1.500	02.05.01.18.541.0006.2049.3.3.90.39
98	1.500	02.05.01.20.608.0006.2016.3.3.90.36



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

104	1.500	02.06.01.04.122.0007.2060.3.3.90.39
108	1.500	02.06.01.15.122.0007.2018.3.3.90.39
116	1.500	02.06.01.15.451.0007.2019.3.3.90.39
130	1.500	02.07.01.08.122.0009.2020.3.3.90.39
144	1.660 / 2.660	02.07.01.08.244.0009.2022.3.3.90.39
150	1.500	02.07.01.08.244.0009.2062.3.3.90.39
152	1.500	02.07.01.08.245.0009.2021.3.3.90.39
173	1.500	02.07.01.08.243.0009.2052.3.3.90.39
177	1.500	02.07.01.08.243.0009.2054.3.3.90.39
181	1.500 / 1.669	02.07.01.08.241.0009.2056.3.3.90.39
188	1.500	02.08.01.10.122.0010.2029.3.3.90.39
199	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.301.0011.2030.3.3.90.39
215	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.39
219	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0012.2051.3.3.90.39
226	1.500	02.08.01.10.303.0014.2032.3.3.90.39
233	1.500	02.08.01.10.304.0013.2033.3.3.90.39
242	1.500 / 1.621	02.08.01.10.305.0013.2034.3.3.90.39
261	1.500	02.09.01.12.122.0015.2058.3.3.90.39
271	1.500	02.09.01.12.361.0017.2038.3.3.90.39
287	1.500	02.09.01.12.365.0016.2036.3.3.90.39
295	1.500	02.09.01.12.365.0016.2037.3.3.90.39
47	1.500	02.03.01.04.128.0021.2044.3.3.90.39
49	1.500	02.03.01.04.131.0021.2007.3.3.90.39
62	1.500	02.04.01.13.391.0005.2011.3.3.90.39
112	1.720	02.06.01.15.451.0007.2050.3.3.90.39
119	1.500	02.06.01.16.482.0007.2059.3.3.90.39
122	1.500	02.06.01.26.453.0007.2061.3.3.90.39
135	1.660	02.07.01.08.122.0009.2027.3.3.90.39
138	1.660	02.07.01.07.243.0009.2028.3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

257	1.500	01.09.01.12.122.0015.2044.3.3.90.39
274	1.569	02.09.01.12.361.0017.2040.3.3.90.39
279	1.500	02.09.01.12.364.0020.2040.3.3.90.39
296	1.550	02.09.01.12.365.001.2040.3.3.90.39
361	2.660	02.07.01.08.245.0009.2026.3.3.90.39
362	2.660	02.07.01.08.122.0009.2055.3.3.90.39
343	1.500	02.07.01.08.245.0009.2024.3.3.90.39
347	1.500	02.07.01.08.244.0009.2025.3.3.90.39

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

17 - SETORES REQUISITANTES

17.1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, atendendo às demais secretarias da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 008/2026

- DECLARAÇÃO -

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra-assinado*, e para os fins de participação **no Credenciamento Eletrônico Nº 008/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ não possui em seu quadro societário, ou dentre seus prepostos e quadros, agente público vinculado ao Município, inexistindo situações que possam configurar conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ os valores dos serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ na qualidade de Proponente do credenciamento eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

☐ nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura digital do representante legal

CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 008/2026

Mediante o presente, autorizamos ao (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar do credenciamento instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, processo licitatório n.º 098/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento, tais como assinar atas, termos, contratos e interpor eventuais recursos, a requerer vistas de documentos e manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

..... de de 2026.

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da Credenciada

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

(assinatura digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este modelo não afasta a necessidade do cadastro na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, nem a ele se sobrepõe, sendo apenas modelo de instrumento de outorga de poderes para fins de representação no credenciamento, no intuito de evitar futuras inabilitações por questionamentos acerca de falta de legitimidade.
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 008/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, CNPJ Nº....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CREDENCIADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 098/2026, credenciamento eletrônico n.º 008/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de **prestação de serviços de transporte de passageiros através de van, microônibus e ônibus**, atendendo às demandas da Administração Municipal, em seus vários setores de atuação, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
1	MICRO-ÔNIBUS 35 LUGARES	100.000 km	km/rodado	R\$ 9,32
2	ÔNIBUS 50 LUGARES	60.000 km	km/rodado	R\$ 11,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3	VAN 16 LUGARES	60.000 km	km/rodado	R\$ 7,51
4	VAN 19 LUGARES	100.000 km	km/rodado	R\$ 8,34
5	KOMBI 12 LUGARES	100.000 Km	km/rodado	R\$ 7,22

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e no edital.

1.3. O critério de mensuração será a unidade "KM/RODADO", que deverá envolver todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, inclusive veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas indispensáveis à adequada execução do transporte.

1.4. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por Km/rodado, conforme a capacidade de passageiros do veículo exigido, observadas as categorias previstas no Termo de Referência.

1.5. O veículo disponibilizado deverá estar com inspeção veicular válida, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

1.6. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, observar as normas de trânsito e transporte de passageiros, tratar os usuários com urbanidade e cumprir os horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração.

1.7. Em caso de pane, defeito, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer fato que comprometa a continuidade do transporte, a CREDENCIADA deverá providenciar, imediatamente, veículo substituto em condições equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para o Município.

1.8. A medição da quilometragem rodada nas viagens iniciará e terminará no endereço da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia-MG, salvo quando a ordem de serviço, autorização de viagem ou solicitação formal da Secretaria responsável indicar expressamente ponto diverso de início ou encerramento do percurso, hipótese em que prevalecerá o trajeto efetivamente autorizado pela Administração.

1.9. A CREDENCIADA deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento, segurança e conforto, providenciando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à regular execução dos serviços.

1.10. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com a demanda indicada na ordem de serviço, sendo vedada a realização de transporte com número de passageiros superior ao permitido pela legislação de trânsito e pela capacidade regular do veículo.

1.11. As normas ambientais, de trânsito, transporte de passageiros, segurança veicular e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

1.12. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA venha a empregar na execução do objeto.

1.13. De acordo com a legislação vigente a CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados, ainda que após o recebimento.

1.14. Garantia: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dorés do Indaia-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, respondendo a CREDENCIADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequação do transporte executado, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

1.15. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a regular execução dos serviços programados, após solicitação pelo Setor Requisitante.

1.16. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.13.1. Prazo para início da prestação de serviço: os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes **em até 24h (vinte e quatro horas)**, a contar da solicitação\ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto.

1.13.2. Local da execução: tendo em vista a natureza do objeto, os serviços deverão ser prestados nos itinerários, rotas, pontos de embarque e desembarque e destinos indicados nas ordens de serviço emitidas pelas Secretarias Municipais, podendo abranger deslocamentos municipais, intermunicipais e, quando devidamente justificado, interestaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA, o valor unitário de R\$____(....), conforme descrito no ITEM da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.

2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.2. O preço referido na Cláusula “2.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor do serviço executado e recebido, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CREDENCIADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação irregular.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.13. A CREDENCIADA deverá faturar as prestações por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.

2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

2.17. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2026.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CREDENCIADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, por meio do fiscal técnico NATHAN CRISTALINO BRAGA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- e)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO/TERMO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CREDENCIADA:

- a)** Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- b)** Providenciar no máximo em tempo hábil que não comprometa a regular execução dos serviços, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e)** Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h)** Indicar à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i)** Comparecer à sede do CONTRATANTE, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- j)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l)** Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

M) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

o) Manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento.

p) Disponibilizar motorista habilitado, identificado, apto ao serviço e compatível com a categoria do veículo.

q) Cumprir os horários, roteiros, locais de embarque/desembarque e demais condições estabelecidas na ordem de serviço.

r) Não transportar passageiros além da capacidade permitida.

s) Não substituir veículo ou motorista sem comunicação e autorização da Administração, salvo urgência justificada.

t) Responsabilizar-se por multas, infrações de trânsito, acidentes, danos a terceiros, combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos da execução.

u) Comunicar imediatamente qualquer intercorrência, atraso, pane, acidente, substituição de veículo ou impossibilidade de execução.

v) Manter seguros, licenças, autorizações, vistorias e documentos obrigatórios válidos durante toda a execução.

x) Permitir fiscalização, inclusive vistoria dos veículos e conferência da documentação de motoristas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
29	1.500	02.01.01.04.122.0003.2046.3.3.90.39
30	1.500	02.01.01.04.131.0003.2047.3.3.90.39
38	1.500	02.03.01.04.122.0021.2043.3.3.90.39
61	1.500	02.04.01.04.122.0005.2009.3.3.90.39
69	1.500	02.04.01.13.392.0005.2012.3.3.90.39
72	1.500	02.04.01.22.695.0005.2013.3.3.90.39
78	1.500	02.04.01.27.812.0005.2048.3.3.90.39
88	1.500	02.05.01.17.512.0006.2017.3.3.90.39
93	1.500	02.05.01.18.541.0006.2049.3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

98	1.500	02.05.01.20.608.0006.2016.3.3.90.36
104	1.500	02.06.01.04.122.0007.2060.3.3.90.39
108	1.500	02.06.01.15.122.0007.2018.3.3.90.39
116	1.500	02.06.01.15.451.0007.2019.3.3.90.39
130	1.500	02.07.01.08.122.0009.2020.3.3.90.39
144	1.660 / 2.660	02.07.01.08.244.0009.2022.3.3.90.39
150	1.500	02.07.01.08.244.0009.2062.3.3.90.39
152	1.500	02.07.01.08.245.0009.2021.3.3.90.39
173	1.500	02.07.01.08.243.0009.2052.3.3.90.39
177	1.500	02.07.01.08.243.0009.2054.3.3.90.39
181	1.500 / .1669	02.07.01.08.241.0009.2056.3.3.90.39
188	1.500	02.08.01.10.122.0010.2029.3.3.90.39
199	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.301.0011.2030.3.3.90.39
215	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.39
219	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0012.2051.3.3.90.39
226	1.500	02.08.01.10.303.0014.2032.3.3.90.39
233	1.500	02.08.01.10.304.0013.2033.3.3.90.39
242	1.500 / 1.621	02.08.01.10.305.0013.2034.3.3.90.39
261	1.500	02.09.01.12.122.0015.2058.3.3.90.39
271	1.500	02.09.01.12.361.0017.2038.3.3.90.39
287	1.500	02.09.01.12.365.0016.2036.3.3.90.39
295	1.500	02.09.01.12.365.0016.2037.3.3.90.39
47	1.500	02.03.01.04.128.0021.2044.3.3.90.39
49	1.500	02.03.01.04.131.0021.2007.3.3.90.39
62	1.500	02.04.01.13.391.0005.2011.3.3.90.39
112	1.720	02.06.01.15.451.0007.2050.3.3.90.39
119	1.500	02.06.01.16.482.0007.2059.3.3.90.39
122	1.500	02.06.01.26.453.0007.2061.3.3.90.39
135	1.660	02.07.01.08.122.0009.2027.3.3.90.39
138	1.660	02.07.01.07.243.0009.2028.3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

257	1.500	01.09.01.12.122.0015.2044.3.3.90.39
274	1.569	02.09.01.12.361.0017.2040.3.3.90.39
279	1.500	02.09.01.12.364.0020.2040.3.3.90.39
296	1.550	02.09.01.12.365.001.2040.3.3.90.39
361	2.660	02.07.01.08.245.0009.2026.3.3.90.39
362	2.660	02.07.01.08.122.0009.2055.3.3.90.39
343	1.500	02.07.01.08.245.0009.2024.3.3.90.39
347	1.500	02.07.01.08.244.0009.2025.3.3.90.39

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA.

7.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f)** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada/ CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento deste contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dorés do Indaia-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, Código Brasileiro de Trânsito (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997), normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

15.11. As notificações e comunicações relativas a este instrumento contratual serão realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive endereço eletrônico informado pela CREDENCIADA, publicação oficial ou outro meio idôneo previsto no edital, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados cadastrais constantes do processo, cabendo à CREDENCIADA mantê-los atualizados.

15.12. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, com utilização de assinatura digital, assinatura eletrônica qualificada, avançada ou outro meio admitido pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento, preferencialmente, em meio eletrônico, admitida assinatura física quando necessário.

DORES DO INDAIÁ-MG, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Responsável Municipal

CREDENCIADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônica s em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dorés do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dorés do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dorés do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal
_____, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023